



DPVAT

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR**
Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO Nº: 0800024-75.2019.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: OSVALDINA LIMA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Controvertem as partes quanto ao grau de invalidez sofrida pelo autor em decorrência de acidente automobilístico.

A partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74. Fato reforçado pela edição da Súmula 474 STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.

Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) para que proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia, os seguintes quesitos: 1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez? 2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida? 3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral 4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, para designar data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05 (cinco) dias, os quesitos e querendo, indiquem assistente técnico.

A ré arcará com os honorários periciais, honorários estes fixados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

SIM, RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

SIM, PARENTE SO FEVER FRATURA SE CRATÔ-TÍBIA/L

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos; *APÓS A CONSULTA A VÍTIMA, REFERIU-
O DESPROVIMENTO DA ATIVIDADE DE MERCADO Q JÁ PERDEU DOUTO*

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano; *NÃO SE ESgotaram AS POSSIBILIDADES DE TRATAMENTO*

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior; *MAS, VÍTIMA REFERIU MERCADO SANO ÁVUL ALVO NO ACESSO*

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

*A INVALIDEZ TEVE CARÁTER PARCIAL
COM REDUÇÃO DAS ATIVIDADES COM
TOMO DE 75% DAS FUNÇÕES
SE MERCADO SÍNICO*

*entendo-uram
01/10/2020*

*Agamenon de Sousa Soares
Auditor
CRM-PI 1872*